



CONTRATO FMS 064/2017

"Contrato de Prestação de Serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** que celebram o Fundo Municipal de Saúde e N .G . RIBEIRO -MASTER PUBLICIDADE - ME".

Pelo presente instrumento particular de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. SAUDE E SANEAMENTO, Sr^a BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO, brasileira, Casada, Enfermeira, portadora do RG nº 45789780-3 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 026.693.641-52, e de outro lado **N.G . RIBEIRO -MASTER PUBLICIDADE - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.194.958/0001-26, situada à RUA 2 , FORMOSA-GO, CEP nº 73807-115, neste ato representada pelo(a) Sr^(a) Naama Gonçalves Ribeiro , portador(a) do RG nº 2831491 SSPDF, inscrito no CPF sob o nº 030.559.671-35, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 057/2017, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 040/2017, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** de: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRÁFICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pelos serviços estabelecidos na cláusula primeira, o contratante pagará ao contratado a importância global estimada de R\$ 14.033,00 (Quatorze Mil Trinta e Três Reais).

CLÁUSULA 3ª - DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO

Não haverá reajuste do valor global, bem como atualização.

CLÁUSULA 4ª – DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS

O **CONTRATADO** se sujeita os descontos de importância referentes ao INSS, IRRF E ISSQN previstos em Lei, quando for o caso.

Todos os encargos sociais da mão-de-obra auxiliar com: contribuição previdenciária, seguros, acidente de trabalho, contribuição sindical e pagamentos de impostos e taxas relativos à execução do contrato e de indenizações por eventuais danos a terceiros sem exceção, correrão por conta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA 5ª – DO VÍNCULO

A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício.

CLÁUSULA 6ª - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e término em 31/12/2017, podendo ser renovado através de Termo Aditivo, havendo manifestação das partes.

CLÁUSULA 7ª – DA RESCISÃO

Convencionam as partes que este contrato poderá ser rescindido por mútuo entendimento das partes, por escrito, desde que atenda a conveniência das mesmas.

O descumprimento de qualquer das obrigações implicará na rescisão imediata e unilateral do contrato;

Fica assegurado ao Município CONTRATANTE, nos termos e forma que dispuser a legislação vigente aplicável à espécie, rescisão do presente contrato no interesse público, quando este for predominante, assegurado ao CONTRATADO o pagamento dos serviços efetivamente realizados ao conteúdo, nas condições contratadas.

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas oriundas deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº. do orçamento vigente deste Município.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (SMSS)	10.301.0210.2-028.3.3.90.30.00.00	1.348,90
ATENÇÃO BÁSICA (PSF)	10.301.0210.2-029.3.3.90.30.00.00	6.402,95
UNIDADE MISTA DE SAÚDE	10.301.0210.2-032.3.3.90.30.00.00	4.088,25
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	10.305.0210.2-034.3.3.90.30.00.00	2.192,90

CLÁUSULA 9ª - DA MULTA

Fica estipulada a multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, na qual encorrear a parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato, respondendo ainda por perdas e danos, lucros cessantes, se houver rescisão judicial, custas e honorários advocatícios.

CLÁUSULA 10ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

A contratante deverá proporcionar condições para a boa execução dos serviços, efetuar o devido pagamento ao CONTRATADO referente aos serviços executados, conforme estabelecido neste instrumento;

A CONTRATANTE se reserva do direito de fiscalizar os serviços ora contratado e remeterá advertência ao CONTRATADO, por escrito, quando os mesmos não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

O contratante reserva-se do direito de não receber os serviços em desacordo com previsto com este contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, da Lei Federal Nº 8.666/93.

As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com acompanhamento e controle do presente contrato serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA 11ª – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5º) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do Município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 01/08/2017.

BRUNA MARA CAMPOS DO NASCIMENTO
Secretária de Saúde e Saneamento


N.G. RIBEIRO - MASTER PUBLICIDADE - ME

Contratado

Testemunhas:

1- EWERTON SANTOS
CPF: 007.837.093.45

2- Edson Carlos
CPF: 003.328.121-11


Ismael Neiva
Procurador Municipal


Marcos Leite de Moraes
Secretário Municipal de
Controle Interno
Portaria nº 4665/2017